DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DO
ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME 40.884.088/0001-76

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), solicitou determinados ajustes no regulamento do Fundo ("Regulamento"), para fins de listagem e admissão à negociação de cotas no ambiente de bolsa, nos termos do ofício B3/SCF 176/2021;

(ii) A Administradora, nos termos do inciso I do artigo 25 da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("CVM" e "ICVM nº 578/16", respectivamente), altera o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura integralização das cotas objeto da 1ª Emissão de Cotas Classe A do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

1. Ratificar que a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, composta por, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 500.000 (quinhentas mil) cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("1ª Emissão") aprovada pela Administradora no "*Instrumento Particular de Constituição*" datado de 29 de janeiro de 2021 ("Instrumento de Constituição"), refere-se à emissão de Cotas Classe A.

DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

2. Alterar o termo definido definição de Dia Útil. Para qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Dessa forma o termo definido Dia Útil, passa a viger da seguinte forma:

"Dia Útil"	*Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.*

3. Alterar o Parágrafo 13º do artigo 16 do Regulamento de forma a ajustar a numeração dos parágrafos citados no texto. Dessa forma, o parágrafo citado passa a viger da seguinte forma:

"*Artigo 16º. (...)*

Parágrafo 13. Todos os procedimentos descritos nos parágrafos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo)."

4. Incluir o parágrafo 11 no artigo 18 do Regulamento, para deixar expresso que, na ocasião de conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A, tal procedimento ocorrerá fora do ambiente administrado pela B3, bem como alterar o parágrafo 5º do artigo 20 do Regulamento de forma a complementar a informação para referir-se às cotas classe A. Dessa forma os parágrafos citados passam a viger da seguinte forma:

"*Artigo 18.(...)*

Parágrafo 11º. Os procedimentos relativos a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A serão realizados fora do ambiente administrado pela B3."

"*Artigo 20. (...)*
Parágrafo 5º. As Cotas Classe A subscritas na Primeira Oferta Pública deverão ser integralizadas ao preço de emissão fixado. A integralização das

DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

Novas Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a sua emissão."

5. Alterar o parágrafo 8º do artigo 20 do Regulamento de forma a ajustar a referência cruzada. Dessa forma o parágrafo citado passa a viger da seguinte forma:

"Artigo. 20 (...)

Parágrafo 8º. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas Classe A emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas Classe A que possuírem, observado o parágrafo 9º, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros."

6. Alterar o parágrafo 10º do artigo 20 do Regulamento, de forma a alterar o termo "superior" por "inferior", visto que o prazo do direito de preferência na B3, não poderá ser inferior a 10 dias úteis. Dessa forma o parágrafo citado passa a viger da seguinte forma:

"*Artigo 20. (...)*

Parágrafo 10. O ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo para exercício do Direito de Preferência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis."

7. Alterar o parágrafo 1º do artigo 21 do Regulamento de forma incluir a informação de que as chamadas de capital serão previamente divulgadas ao mercado, via comunicado ao mercado a ser encaminhado pelo administrador do fundo à B3, em tempo hábil para que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas. Dessa forma, o parágrafo citado passa a viger da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

"*Artigo 21. (...)*

Parágrafo 1º. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência aos Cotistas por carta ou correio eletrônico, endereçados aos dados de contato constantes no cadastro mantido por cada Cotista junto ao Administrador. As Chamadas de Capital serão previamente divulgadas ao mercado, via comunicado ao mercado a ser encaminhado pelo Administrador à B3, em tempo hábil para que os Cotistas acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas."

8. Alterar o artigo 53 do Regulamento de forma a incluir a informação de que a divulgação deve ocorrer ao mercado em que as cotas estiverem admitidas à negociação. Dessa forma o artigo 53 do regulamento passa a viger da seguinte forma:

"*Artigo 53. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM e ao mercado em que as Cotas estiverem admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.*"

9. Aprovar as demais alterações realizadas no Regulamento, inclusive no que tange às definições, referências cruzadas e numeração de capítulos e artigos.

10. Aprovar o inteiro teor e consolidar o Regulamento do Fundo, na forma do anexo, o qual passará a vigorar a partir de 08 de julho de 2021.

DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

Sendo assim, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 1216CD55-68C3-49B7-B1D4-3116452B1360

Anexo I – Regulamento